RESOLUÇÃO DE MERCADO nº. 02/2007

O Diretor Presidente Nestor Pistorello, o Diretor Técnico Flávio Hillebrand e o Diretor Administrativo Roque Alcides Colombo, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Estatuto Social da **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S. A. - ADCOINTER**, capítulo IV, Seção I e III e o Regulamento de Mercado.

- Considerando o Regulamento de Mercado, em especial o artigo 10 estabelece que a Diretoria é um órgão de deliberação e que tem por finalidade estabelecer diretrizes básicas e normas de organização e administração.

- Considerando o § 3º do artigo 17 do Regulamento de Mercado que dispõe que serão determinadas pela Diretoria normas específicas para ocupação da área destina aos permissionários não permanentes, ocupantes da PEDRA ou usuários atípicos.

- Considerando o § 4º do artigo 17 do Regulamento de Mercado que dispõe que poderá a Diretoria desconsiderar candidatos cujas informações cadastrais contrariem os interesses do abastecimento, possuam antecedentes criminais, sejam inadimplentes ou infrinjam o Regulamento de Mercado.

RESOLVE

Art. 1º - O produtor rural interessado em ocupar espaço denominado PEDRA localizada no Galpão Não Permanente - GNP deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Declaração de Produção exarada pela EMATER e Sindicato/Secretaria Municipal de Agricultura firmada por profissional técnico habilitado e devidamente inscrito no CREA;

II – Cópia atualizada da escritura do imóvel rural junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

III – Cópia do contrato de arrendamento e/ou parceria devidamente registrado e em vigência;

IV – Comprovante da inscrição do INCRA;

V – Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

VI– 02 (duas) fotos no formato 3x4;

VII – Talão de Produtor;

VIII – Certidão negativa do Cartório de Títulos e Protestos do domicílio do produtor;

IX – Comprovante de residência (podendo ser conta de energia elétrica, telefone em nome do produtor).

Art. 2º - Ao usuário cadastrado como Produtor Rural, ocupante da PEDRA, então Permissionário, poderá ser solicitado a qualquer tempo a apresentação da documentação elencada no artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º - A PEDRA poderá ser entregue em permissão remunerada de uso a Produtor Rural, Grupo de Vizinhança e Sociedade de Produtores Rurais.

§ 1º – Grupo de Vizinhança, para fins de uso da PEDRA na Unidade Ceasa/Serra-Caxias do Sul, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - o grupo poderá ter no máximo 04 (quatro) Produtores Rurais na sua formação;

II - o grupo deverá ser formado por Produtores Rurais que tenham imóveis rurais contíguos, ou seja, imóveis rurais vizinhos uns aos outros, porém as propriedades rurais poderão estar localizadas em diferentes municípios.

§ 2º - Sociedade de Produtores Rurais, para fins de uso da Pedra na Unidade Ceasa/Serra-Caxias do Sul, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Sociedade de fato ou de direito formada unicamente por 02 (dois) Produtores Rurais;

II - Os Produtores Rurais que formam a Sociedade poderão ter suas propriedades rurais em diferentes Municípios.

Art. 4º - O Grupo de Vizinhança e a Sociedade de Produtores Rurais interessado em ocupar espaço denominado PEDRA localizada no Galpão Não Permanente - GNP deverá apresentar os documentos elencados no artigo 1º desta Resolução de Mercado e o contrato firmado pelos integrantes do respectivo grupo de vizinhança e sociedade de produtores rurais.

Art. 5º - O Grupo de Vizinhança e Sociedade de Produtores Rurais que ocupar a PEDRA pagará TPRU-PEDRA no valor diferenciado do Produtor Rural único.

Parágrafo Único - O TPRU-PEDRA será calculado da seguinte forma: a cada Produtor Rural acrescido ao Grupo de Vizinhança ou a Sociedade de Produtores Rurais corresponderá o percentual de 25% (vinte cinco por cento) sobre o TPRU-PEDRA.

I - Dois Produtores, seja no Grupo de Vizinhança, seja na Sociedade de Produtores Rurais pagará o correspondente ao TPRU-PEDRA + 25% (vinte e cinco por cento) do valor do TPRU-PEDRA.

II - No Grupo de Vizinhança, sendo 03 Produtores pagará o correspondente ao TPRU-PEDRA + 50% (cinqüenta por cento) do valor do TPRU-PEDRA.

III - Sendo 04 produtores pagará o correspondente ao TPRU-PEDRA + 75% (setenta e cinco por cento) do valor do TPRU-PEDRA.

Art. 6º - O Permissionário da PEDRA deverá pagar o valor correspondente ao TPRU-PEDRA e rateio correspondente a área utilizada por meio de boleto, antecipadamente, até o último dia de cada mês.

Parágrafo Único – Vencido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá o pagamento ser efetuado até o quinto dia útil do mês do uso da PEDRA, porém neste caso sobre o valor do débito incidirá a variação monetária, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 7º - Será aplicada multa no valor correspondente a um mês de TPRU-PEDRA nos seguintes casos de desistência da PEDRA:

I - Produtor Rural, Grupo de Vizinhança ou Sociedade de Produtores Rurais que após concorrer ao sorteio da PEDRA desistir dela, sem assinar o contrato;

II – Produtor Rural, Grupo de Vizinhança ou Sociedade de Produtores Rurais que após assinar o contrato de TPRU-PEDRA desistir.

Art. 8º - O TPRU-PEDRA, ou seja, o valor devido em razão da utilização da área permissionada será reajustado anualmente, em 1° de maio, de acordo com a variação do IGP-M (FGV) ou outro índice que vier eventualmente a substituí-lo, por determinação da Assembléia Geral da ADCOINTER.

Art. 9º - Será realizado sorteio mensal das PEDRAs vagas todas as segundas quarta-feira de cada mês no escritório da ADCOINTER, sob a responsabilidade do Coordenador de Mercado, após, o sorteado assinará o respectivo contrato de TPRU-PEDRA.

Art. 10 – O recadastramento do Produtor Rural será feito a cada 06 (seis) meses devendo ser apresentado para renovação da "Carteira de Produtor Rural-usuário da Ceasa/Serra-Caxias do Sul" a Declaração de Produção exarada pela EMATER e Sindicato/Secretaria Municipal de Agricultura firmada por profissional técnico habilitado e devidamente inscrito no CREA.

§ 1º – Para o recadastramento/renovação da "Carteira de Produtor Rural-usuário da Ceasa/Serra-Caxias do Sul" será cobrado o valor correspondente a 24.07% (vinte e quatro virgula zero sete por cento) sobre o valor do TPRU-PEDRA.

§ 2º - Para o primeiro cadastro de Produtor Rural será cobrado o valor correspondente a 48,15% (quarenta e oito vírgula quinze por cento) sobre o valor do TPRU-PEDRA

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor a contar da data do Aviso no Quadro Mural e será divulgada pelo serviço interno de alto falante, conforme prevê o artigo 98 do Regulamento de Mercado.

Caxias do Sul, 17 de abril de 2007.

Nestor Pistorello	Roque Alcides Colombo	Flávio Hillebrand
Diretor Presidente	Diretor Administrativo	Diretor Técnico